



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbspb@hotmail.com](mailto:pmbspb@hotmail.com)**  
**Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)**

**LEI Nº 0133/2011, de 12 de Dezembro de 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2012.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art 1º.** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Título II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art 2º** - A Receita Total, estimada a preços de junho de 2011, corresponde a 21.711.288,72 (vinte e um milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**Art 3º** - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbspbbr@hotmail.com](mailto:pmbspbbr@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

(R\$1,00)

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.153.514,90</b>
1.1.1-	Receitas Tributárias	481.453,33
1.1.2-	Receitas de Contribuições	535.192,62
1.1.3-	Receita Patrimonial	115.694,14
1.1.4-	Receita de Serviços	10.021,11
1.1.5-	Transferências Correntes	21.003.153,70
1.1.6-	Outras Receitas correntes	8.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>964.658,67</b>
1.2.1-	Alienação de Bens	14.184,48
1.2.2-	Transferências de Capital	950.474,19
<b>1.3</b>	<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>	<b>723.338,43</b>
1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	716.455,39
1.3.2-	Outras Receitas Correntes Intra Orçamentaria	6.883,04
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(2.130.223,28)</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.711.288,72</b>

## Capítulo II

### DAFIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### Da Despesa Total

**Art 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em 21.711.288,72 (vinte e um milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

I – O Orçamento fiscal, em R\$ 15.394.650,68 (quinze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

II – E o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.316.638,04 (seis milhões trezentos e dezesseis reais, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos);



Art 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	(R\$1,00)
<b>1. RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>21.711.288,72</b>
<b>1.1. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.566.885,98</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.257.450,30
Juros e Encargos da Dívida	11.342,25
Outras Despesas Correntes	6.298.093,43
<b>1.2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.071.263,29</b>
Investimentos	2.294.671,40
Inversões Financeiras	9.106,05
Amortização da Dívida	767.485,84
<b>1.3. RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>46.629,21</b>
<b>1.4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>26.510,24</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.711.288,72</b>

**Seção II**

**II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos**

	(R\$ 1,00)
<b>1. RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>21.711.288,72</b>
<b>1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>20.446.095,63</b>
<b>1.1.1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>781.956,39</b>
Câmara Municipal	781.956,39
<b>1.1.2. PODER EXECUTIVO</b>	<b>19.664.139,24</b>
Gabinete do Prefeito	238.307,38
Secretaria de Agricultura	168.664,77
Secretaria de Administração	970.664,86
Secretaria de Finanças	1.764.304,82
Secretaria de Saúde	128.024,86



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbspb@hotmail.com](mailto:pmbspb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

	Secretaria de Assistência Social – FMAS	887.437,92
	Secretaria de Infra-Estrutura	2.800.448,61
	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	8.785.525,04
	Secretaria de Comunicação e Eventos	35.334,57
	Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.858.916,17
	Reserva de Contingência	26.510,24
<b>1.2.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.265.193,09</b>
<b>1.2.1.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.265.193,09</b>
	FAPEN – Fundo Aposen. E Pensões	1.218.563,88
	Reserva orçamentária do RPPS	46.629,21
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.711.288,72</b>

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

		(R\$ 1,00)
01	Legislativa	781.956,39
04	Administração	1.964.438,10
08	Assistência Social	887.437,92
09	Previdência Social	835.145,47
10	Saúde	3.986.941,03
12	Educação	8.733.664,96
13	Cultura	19.650,95
15	Urbanismo	2.142.727,58
16	Habitação	59.383,14
17	Saneamento	123.275,56
20	Agricultura	254.507,28
24	Comunicações	35.334,57
25	Energia	22.862,44
26	Transporte	365.357,38
27	Desporto e Lazer	32.209,13
28	Encargos Especiais	1.393.257,37
99	Reserva de Contingência	73.139,45
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.253.288,72</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbbspbr@hotmail.com](mailto:pmbbspbr@hotmail.com)**  
**Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)**

---

### **Capítulo III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, deste Projeto de Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o art. 6º da Lei 124/2011 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

**Art 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.**

**Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
**IVALDO COSTA GOMES.**  
**Prefeito Constitucional**